



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

DECRETO 2.055/2020.

DELIBERA SOBRE A ABERTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES OTTO AVELINO KUNH E CAMPO DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARTINHO BERWANGER, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso a Lei Orgânica Municipal e

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, de forma excepcional e temporária (14 dias), a contar da publicação desse decreto, no âmbito do Município de São Pedro do Butiá, a prática de atividades esportivas, recreativas e religiosas em campos de futebol, Clubes, CTG e igrejas desde que respeitadas às medidas sanitárias permanentes e obrigatórias, e a observância das seguintes condições:

- a. A autorização é válida enquanto o Município permanecer enquadrado nos protocolos das bandeiras AMARELA e LARANJA, do Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do RS, ficando automaticamente suspensa no caso das bandeiras vermelha ou preta;
- b. A autorização é válida somente para atividades esportivas, com exceção de clubes, CTG e igrejas, nos quais deverá ser respeitada a capacidade em até 30% do total da capacidade indicada do PPCI do local;
- c. Somente poderão participar das atividades esportivas pessoas residentes no Município de São Pedro do Butiá/RS;
- d. A autorização limitar-se-á aos atletas que participarão dos treinos, sendo vedado público assistente;
- e. Não será permitida a realização de torneios de qualquer espécie;
- f. Antes e depois das atividades esportivas, pelos atletas deverá ser respeitado o distanciamento mínimo necessário entre si, bem como o uso de máscaras, sendo também proibidas aglomerações ou confraternizações posteriores;
- g. Atletas, desportistas, religiosos que tenham sintomas gripais de qualquer natureza (febre, tosse, coriza, etc) deverão ser impedidos de adentrar (participar) nos referidos estabelecimentos;
- h. Atletas, desportistas, religiosos que tenham sintomas gripais de qualquer natureza (febre acima de 37,4 Cº, tosse, coriza, etc) deverão ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- impedidos de adentrar (participar) nos referidos estabelecimentos;*
- i. Recomenda-se aos clubes, entidades e organizadores que promovam a prévia aferição de temperatura corporal por método digital por infravermelho(considera-se a temperatura de corte máximo no valor de 37,4 C°) de todos os envolvidos afastando-se de imediato aqueles que estiverem com febre:*
 - j. A lista de presença deverá ser entregue, após 1 (UM) dia útil do evento ocorrido, na secretaria municipal de saúde.*
 - k. Pertinente ao Ginásio Municipal de Esportes Otto Avelino Kunh não é permitido a presença de público em todas as competições (inclusive nos locais de treinamento) tanto nas arquibancadas como nos espaços que rodeiam a quadra e áreas privativas de circulação; sugere-se sinalização no local quanto a este tópico.*
 - l. Não é permitido a permanência e a circulação de torcedores , muito menos de crianças nas áreas externas ou contíguas aos locais da competição e locais de treinamento que envolvem o Ginásio Municipal de Esportes Otto Avelino Kunh e campo de futebol ambiente aberto; sugere-se sinalização nos locais quanto a este tópico.*
 - m. Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos governamentais, tanto no Ginásio Municipal de Esportes Otto Avelino Kunh, Campos de futebol, clubes , CTG e Igrejas;*
 - n. Limitar o uso de áreas comuns como refeitório, vestiários, lavatórios, chuveiros e similares, programando a sua utilização a fim de evitar aglomeração.*
 - o. Informar aos competidores e trabalhadores sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.*
 - p. Avaliar os atletas e os trabalhadores antes de cada treino e jogo, com medição de temperatura (termografia ou termômetro digital de infravermelho), sendo que, se houver qualquer suspeita ou sintoma sugestivo para a COVID-19, o atleta ou trabalhador deve ser afastado imediatamente e encaminhado para avaliação da equipe médica.*
 - q. Cada atleta deve portar sua própria garrafa (individual) de água com identificação, para evitar a troca ou o compartilhamento da mesma durante os treinos e jogos.*
 - r. Não permitir que os atletas e trabalhadores, quando utilizarem uniformes, retornem às suas casas com suas roupas de trabalho/jogos.*
 - s. Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável.*
 - t. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- u. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido ou espuma, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento automático.
- v. Orientar os atletas, trabalhadores ou prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo Coronavírus, a buscar atendimento médico e afastá-los do trabalho/jogos.
- w. Notificar imediatamente os casos suspeitos de síndrome gripal e confirmados de COVID-19, bem como todos os casos de afastamento, à Vigilância em Saúde do Município onde localiza-se o campo/quadra/pista.
- x. Disponibilizar , em pontos estratégicos do estabelecimento (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas), locais para adequada lavagem das mãos e/ou dispensadores de álcool gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar a cada 10 metros, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por todos .

Art. 2º. Continua fechado e não aberto para a visitaç o o Centro Germ nico Missioneiro , neste per odo de 15/12/2020   28/12/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publica  o. Revogam-se as disposi  es em contr rio.

S o Pedro do Buti /RS, aos 15 de dezembro de 2020.


MARTINHO BERWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Miguel Alfonso Arenhardt
Secret rio de Administra  o